



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 02-F, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Modifica dispositivos da Lei Complementar  
nº 02, de 23 de dezembro de 1992.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 40, 71, 78 e 188 da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40.a – Nenhum servidor poderá receber mensalmente, remuneração inferior ao salário mínimo.

Art. 71.a - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º O período aquisitivo a que se refere os §§ 1º e 2º, compreende a data de ingresso no serviço público municipal e o tempo que perfazer um ano de exercício.

Art. 78.a - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, desde que atendida as exigências do § 1º do artigo 76.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 dias, podendo ser prorrogada por igual prazo, mediante parecer médico, e, excedendo esses prazos sem remuneração.

Art. 188.a - Para licença de até 15 (quinze) dias, em razão do disposto no artigo anterior, a inspeção será feita por médico da Administração Municipal, competindo ao Município nesse caso, pagar ao servidor sua remuneração somente o correspondente até o referido prazo do afastamento.

§ 1º .....

§ 2º .....

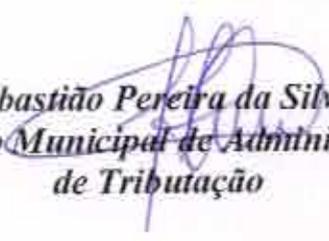
§ 3º Em caso de necessidade licença por prazo superior a 15 (quinze) dias, o servidor será encaminhado à perícia médica da previdência social a quem caberá conforme o caso, a concessão do benefício previdenciário a partir de décimo sexto dia.

§ 4º Havendo licenças médicas sucessivas, com prazos inferiores a 15 (quinze) dias, a convalidação da segunda licença ou posteriores ficará condicionada ao parecer positivo da perícia médica municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 27 de dezembro de 2006.

  
**José Saly de Araújo**  
**Prefeito Municipal**

  
**Sebastião Pereira da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração e**  
**de Tributação**